PREGÃO ELETRÔNICO

051/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 31.789.416,96

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10 de dezembro de 2026** às **10:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

Processo Administrativo n° 5462/2026

Torna-se público que o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, n°442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela estimativa de custo constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (https://comprasbr.com.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza e complexidade compatíveis com a execução por empresas individualmente consideradas, existindo no mercado número suficiente de empresas capacitadas a atender integralmente às exigências técnicas e econômico-financeiras do certame, de modo que a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade e dificultar a gestão e fiscalização contratual.;*

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item **2.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.4 e 2.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens **2.7.4 e 2.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item **2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com o preenchimento das propostas eletrônicas, os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Não será permitido o envio de documentação de habilitação após o horário estabelecido, salvo em caso de diligência.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.12. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

6.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.16. Na fase de propostas não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$100,00 (cem) reais***

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1 empresas brasileiras;

7.19.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares.**

7.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento da habilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema ComprasBR (https://comprasbr.com.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, os prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimento e impugnações relativos a este procedimento licitatório serão contados em dias úteis, iniciando-se na data e horário de publicação ou disponibilização do ato ou documento objeto do prazo. O término do prazo ocorrerá exatamente no mesmo horário do início do prazo no último dia útil, conforme controle eletrônico do sistema Compras BR

(**www.comprasbr.com.br**). Não serão aceitas manifestações protocoladas após o horário limite previsto, sendo o registro eletrônico no sistema o parâmetro para comprovação do cumprimento do prazo. Esta regra visa assegurar a transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 *Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;*

Porto Real, 23 de novembro de 2026

LETICIA KLOTZ DE ALMEIDA:41537084704

Assinado de forma digital por LETICIA KLOTZ DE ALMEIDA:41537084704
Dados: 2026.11.24 16:23:58 -03'00'

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 109/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2026	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	MARCO AURELIO DA CONSOLACAO MARIANO	24/11/2026 14:37 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		5462/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de disponibilização de mão de obra multiprofissional de saúde, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A composição dos serviços, com a discriminação das categorias profissionais, respectivos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO), escalas, plantões, cargas horárias, quantitativos e estimativas de custos, encontra-se detalhada na tabela Anexo I, anexa a este Termo de Referência, que o integra para todos os fins.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de disponibilização de mão de obra multiprofissional de saúde para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.	Serviço	01	**R$ 31.789.416,96**
VALOR TOTAL				**R$ 31.789.416,96**

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, executado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de equipe multiprofissional nas unidades da rede municipal de saúde é permanente e se prolonga além do exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a natureza permanente da demanda, a economicidade da gestão contratual e a necessidade de continuidade assistencial.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada cada prorrogação à avaliação de desempenho positiva da Contratada e à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. estímulo ao uso racional dos materiais de consumo, em especial dos materiais descartáveis utilizados nos atendimentos, pelos profissionais alocados nas unidades de saúde;

4.1.2. observância, pelos profissionais da Contratada, das normas de segregação e destinação dos resíduos de serviços de saúde – RSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e as normas municipais aplicáveis, permanecendo a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos com a unidade de saúde contratante; e

4.1.3. preferência, sempre que possível, pela utilização de meios eletrônicos para registros, comunicações e controles administrativos, reduzindo o consumo de papel na execução contratual.

4.2. Requisitos específicos da execução

4.2.1. Constituem requisitos indispensáveis à contratação e à execução do objeto:

4.2.2. registro regular e ativo de cada profissional alocado junto ao respectivo conselho de classe, nas categorias constantes do Anexo I, sem pendências ou restrições ao exercício profissional, a ser comprovado antes do início da atuação do profissional e sempre que solicitado pela fiscalização;

4.2.3. cumprimento das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis a cada categoria, em especial a NR-32;

4.2.4. apresentação, antes do início da execução, de plano de contingência para reposição de profissional ausente, de modo a não comprometer a continuidade assistencial;

4.2.5. manutenção de registro de frequência e de escala auditável pela fiscalização do contrato, individualizado por categoria profissional e por posto.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Não se aplica a indicação de marca ou modelo, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de disponibilização de mão de obra.

4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se tratar de fornecimento de bens por fornecedor, revendedor ou distribuidor.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, como instrumento de garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

4.7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.7.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.7.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

> **4.7.13.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
>
> **4.7.13.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
>
> **4.7.13.3.** o caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.7.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.7.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.7.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.7.17. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.7.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.7.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.7.20. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.7.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.7.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.7.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.7.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.7.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.8. Vistoria

4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. Instalação de escritório

4.9.1. A contratada deverá disponibilizar estrutura de apoio administrativo e operacional no Município de Porto Real/RJ, destinada a assegurar a adequada interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento das demandas relacionadas à execução dos serviços, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.9.2. A estrutura deverá dispor de condições adequadas para o recebimento e encaminhamento de demandas, o tratamento de ocorrências relacionadas à disponibilização dos profissionais, a organização das providências necessárias à continuidade dos serviços e a interlocução presencial com a Administração sempre que necessário.

4.9.3. A estrutura deverá estar disponibilizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, devendo coincidir com o prazo estabelecido para o início da execução contratual, não constituindo requisito prévio de habilitação ou participação no procedimento licitatório.

4.9.4. A disponibilização da estrutura de apoio não afasta a responsabilidade da contratada pela gestão administrativa de seus profissionais, tampouco transfere à Administração atribuições próprias da organização e coordenação dos recursos humanos da empresa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato, para a alocação dos profissionais dos postos indicados na ordem de serviço inicial.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, nas categorias e nos quantitativos previstos no Anexo I, para a prestação dos serviços de saúde nas unidades da rede municipal, abrangendo a atenção básica, a atenção psicossocial, os ambulatórios especializados e as unidades hospitalares ou de pronto atendimento, observadas as necessidades assistenciais e a distribuição dos serviços estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) A execução dos serviços deverá assegurar a cobertura assistencial necessária ao funcionamento das unidades e ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os períodos e horários de funcionamento dos serviços, as especialidades envolvidas e as características de cada unidade, cabendo à Contratada organizar a composição das equipes, a distribuição dos profissionais, as escalas e os mecanismos de continuidade da prestação dos serviços;

c) Compete exclusivamente à Contratada a seleção, contratação, orientação administrativa, gestão funcional e remuneração dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes das relações de trabalho, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração;

d) A Contratada será responsável pela coordenação administrativa e pela gestão dos profissionais utilizados na execução dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer as diretrizes assistenciais, os protocolos técnicos, os fluxos de atendimento, os padrões de qualidade e os resultados esperados, bem como acompanhar e fiscalizar a adequada prestação dos serviços, sem assumir atribuições próprias da gestão das relações de trabalho mantidas pela Contratada;

e) A Contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, inclusive mediante substituição de profissionais quando necessário, de forma a evitar prejuízos à assistência prestada. A ausência de cobertura ou a execução inadequada dos serviços sujeitará a Contratada às medidas de fiscalização, glosas e sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, observada a efetiva extensão do descumprimento;

f) A distribuição dos serviços entre as unidades da rede municipal poderá ser ajustada conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados o objeto, as categorias profissionais e os quantitativos contratados. Eventuais alterações que impliquem acréscimo ou supressão dos quantitativos ou modificação das condições contratuais deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 124 e 125.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, de acordo com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e os períodos de funcionamento das unidades atendidas, observados os parâmetros e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço, sem prejuízo do prazo inicial de mobilização previsto neste instrumento.

5.1.4. Etapas da execução: a execução compreenderá: (i) mobilização inicial, com adoção das providências necessárias ao início da prestação dos serviços; (ii) início da execução nas unidades e áreas de atendimento indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde; (iii) prestação contínua dos serviços, com acompanhamento da qualidade, da regularidade e da cobertura assistencial; e (iv) encerramento contratual, com a adoção dos procedimentos necessários à finalização da prestação dos serviços e à transição, quando aplicável.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de saúde de Porto Real/RJ, conforme a distribuição das atividades e as necessidades assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde nas respectivas ordens de serviço.

5.2.2. Os serviços deverão observar os dias e horários de atendimento, bem como a carga horária necessária à cobertura assistencial de cada unidade, conforme os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas ordens de serviço, cabendo à Contratada organizar a distribuição dos profissionais e as escalas individuais necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

a) apresentação à fiscalização, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alterações relevantes, da programação de atendimento e da composição das equipes por unidade e categoria profissional, de modo a demonstrar o atendimento aos quantitativos e períodos de cobertura estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) adoção, pela Contratada, de mecanismos próprios de controle de frequência e jornada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mantendo os respectivos registros disponíveis para apresentação à fiscalização quando necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

c) comunicação à fiscalização de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a regularidade dos serviços, acompanhada das providências adotadas pela Contratada para assegurar a manutenção da cobertura assistencial exigida;

d) apresentação, ao final de cada período mensal, de relatório de execução dos serviços, contendo informações sobre a cobertura assistencial realizada por unidade e categoria profissional, eventuais ocorrências, interrupções e medidas corretivas adotadas, acompanhado dos documentos de fiscalização administrativa exigidos neste Termo de Referência;

e) verificação periódica, pela Contratada, da regularidade de inscrição e da habilitação dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, mantendo a documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, os seguintes materiais e recursos, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.2. equipamentos de proteção individual e demais itens de segurança exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis a cada categoria, em especial a NR-32;

5.4.3. uniformes e crachás de identificação dos profissionais; e

5.4.4. meios necessários ao controle de frequência e à gestão da sua força de trabalho.

5.4.5. Não integram o objeto, permanecendo sob responsabilidade da Contratante, a infraestrutura física, os equipamentos médico-hospitalares, o mobiliário, os medicamentos e os demais insumos assistenciais das unidades de saúde.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.2. A contratação compreende a disponibilização de profissionais de diferentes categorias da área da saúde, conforme as especialidades, quantitativos e parâmetros de dimensionamento estabelecidos no Anexo I – Tabela Estimativa de Custo e Dimensionamento, definidos a partir do levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda assistencial e a capacidade de atendimento atualmente disponível na rede municipal;

5.5.3. A proposta deverá apresentar os preços por hora de serviço para cada categoria profissional, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os valores destinados à remuneração dos profissionais, as despesas administrativas e operacionais, os tributos e a margem de lucro da licitante, mediante preenchimento do modelo constante do Anexo II – Planilha de Composição do Valor da Hora;

5.5.4. A remuneração da contratada será calculada com base nas horas de serviços efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela Administração, observados os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Uniformes

5.7.1. Os uniformes e a identificação funcional (crachá) a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade desempenhada e com as normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à categoria, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato compreenderão as seguintes etapas:

5.8.1.1. manutenção da prestação dos serviços até o último dia de vigência contratual, observadas as condições pactuadas, de modo a evitar descontinuidade no atendimento assistencial, bem como fornecimento à Contratante, quando solicitado, das informações necessárias à transição, incluindo a relação dos profissionais disponibilizados, os registros das horas de serviços prestadas e o histórico de ocorrências relevantes durante a execução contratual;

5.8.1.2. entrega dos relatórios, registros e demais documentos relacionados à execução dos serviços que estejam sob responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles necessários à continuidade dos atendimentos e à adequada transferência das informações à Administração; e

5.8.1.3. devolução de crachás, credenciais, equipamentos, documentos e demais bens disponibilizados pela Contratante para a execução dos serviços, bem como encerramento dos acessos concedidos aos profissionais vinculados à Contratada, conforme orientações da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente um preposto, antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à representação da empresa e à interlocução com a Administração durante a execução contratual.

6.7. O preposto deverá estar disponível para atender às solicitações da Administração, acompanhar as demandas relacionadas à execução dos serviços, encaminhar as providências necessárias à Contratada e prestar os esclarecimentos pertinentes, inclusive mediante comparecimento presencial quando solicitado pela fiscalização contratual.

6.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto considerará a efetiva disponibilização dos postos de trabalho contratados, ocupados por profissionais regularmente habilitados, e o cumprimento das escalas e cargas horárias definidas, conforme o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não disponibilizou, total ou parcialmente, os postos de trabalho contratados no período de referência, inclusive por ausência de profissional não reposto ou por irregularidade do profissional junto ao conselho de classe, hipótese em que a glosa corresponderá ao valor do posto, proporcional ao período descoberto;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de fornecer os recursos de sua responsabilidade previstos neste Termo de Referência, ou os forneceu com qualidade ou quantidade inferior à exigida.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. a efetiva ocupação dos postos de trabalho, apurada pelo registro de frequência individualizado;

7.3.2. o cumprimento da carga horária e das escalas definidas na ordem de serviço; e

7.3.3. a regularidade dos profissionais junto aos conselhos de classe e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, comprovado na forma da fiscalização administrativa.

7.4. Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. Para fins de recebimento provisório, considera-se concluída a execução ao final de cada período mensal, com a entrega, pelo Contratado, do relatório mensal de frequência e da documentação de fiscalização administrativa exigida neste Termo de Referência.

7.4.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços.

7.4.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.4.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Liquidação

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. Prazo de pagamento

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação aplicável.

7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.10. Forma de pagamento

7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Reajuste

7.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [15] /[10]/2026.

7.11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.11.5.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.11.5.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11.5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12. Cessão de Crédito

7.12.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.12.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.12.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.12.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.12.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.12.1.5.O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, em lote único, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2. O certame adotará a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, com a habilitação ocorrendo antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento das propostas de preço, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a dimensão econômica da contratação, a abrangência do objeto e a necessidade de selecionar empresa apta a assegurar a prestação continuada dos serviços de disponibilização de profissionais de diferentes categorias da área da saúde, reunidos em lote único, a medida permitirá a verificação prévia das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes. A adoção dessa sistemática busca conferir maior segurança à seleção, especialmente diante da diversidade de categorias profissionais, dos quantitativos estimados e da relevância dos serviços para a continuidade da assistência à população, reduzindo o risco de que a proposta mais vantajosa seja apresentada por licitante sem condições de executar integralmente o objeto. Além disso, permite que a etapa competitiva seja desenvolvida entre licitantes cuja documentação de habilitação já tenha sido examinada, conferindo maior previsibilidade ao processamento do certame. A inversão das fases encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar e deverá estar expressamente prevista no edital.

9.1.3. Garantia da Proposta

9.1.3.1. Será exigida, juntamente com a documentação de habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, considerando a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.1.3.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.1.3.5. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, conforme disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal calculado com base nas horas de serviços efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela Administração, observados os preços unitários por categoria profissional contratados e os quantitativos estimados no Anexo.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Para o objeto, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, os critérios de aceitabilidade de preços compreenderão os valores unitários por hora de serviço de cada categoria profissional e o valor global estimado da contratação, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I e modelo de composição de preços constante do Anexo II.

9.3.2. Serão considerados para fins de aceitabilidade os preços unitários por hora de serviço de cada categoria profissional e o valor global da proposta, não sendo admitidos valores superiores aos respectivos limites estimados pela Administração.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1.. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.7.2.. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.7.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.8.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8.2. Comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mediante documento válido e atualizado.

9.8.5. Declaração formal, assinada pelo representante legal, de que dispõe ou disporá, por ocasião da execução contratual, de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, em quantidade e categorias compatíveis com os postos contratados;

9.9. Qualificação Técnico-Operacional

9.9.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de disponibilização de profissionais da área da saúde, com características compatíveis com o objeto licitado.

9.9.1.1. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificar a licitante, a entidade emitente e os serviços executados, de modo a permitir a análise de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

9.9.1.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que observadas as condições de identificação e vinculação entre elas.

9.9.1.3. A Administração poderá solicitar informações ou documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópias dos contratos que lhes deram suporte ou outros documentos pertinentes.

9.9.2. Serão admitidos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, observadas as exigências legais aplicáveis quanto à tradução e à comprovação de sua autenticidade, quando cabíveis, ressalvada a existência de elementos que comprometam sua confiabilidade.

9.9.3. A apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado será admitida, observadas as disposições do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão da ordem de inicio de serviço.

9.10. Disposições gerais sobre habilitação

9.10.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 31.789.416,96 (Trinta e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos.), conforme custos constantes da tabela contida no item 1.1 acima e do Anexo I.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Executora	Ficha	Funcional Programática	Fonte	Despesa
02.010	236	10.302.0143	1.500.1002.0000	3.3.90.39.00.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Real - RJ, 19 de Novembro de 2026.

_____

FERNANDA GAMA DE CASTRO COSTA
Diretora de Atenção Básica
Mat.10.305

_____

RENATO ANTONIO IBRAHIM
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 10.730

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se Aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATO ANTONIO IBRAHIM
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDA GAMA DE CASTRO COSTA
Diretora Atenção Básica

ANEXO I - TABELA

ESTIMATIVA DE CUSTO E DIMENSIONAMENTO

ORGANOGRAMA	CBO	COBERTURA	FÓRMULA	CH SEMANAL	QUANTITATIVO	ESTIMATIVA CUSTO MENSAL
(+) MÉDICO					**111**	**R$ 2.047.437,44**
(+) COORDENAÇÃO					**3**	**R$ 75.974,40**
Médico Responsável Técnico	2251-25	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	40 HORAS	1	R$ 25.324,80
Médico Responsável Clínico	2251-25	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	40 HORAS	1	R$ 25.324,80
Médico Diretor Geral	2251-15	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	40 HORAS	1	R$ 25.324,80
(+) PLANTÃO					**44**	**R$ 1.013.519,04**
Médico Plantonista Anestesista	2251-15	Plantão 24 horas por 144 horas	Plantão 24H	24 HORAS	8	R$ 182.784,00
Médico Plantonista Cirurgião Geral	2252-25	Plantão 24 horas por 144 horas	Plantão 24H	24 HORAS	7	R$ 125.193,60
Médico Plantonista Ginecologista/Obest	2252-50	Plantão 24 horas por 144 horas	Plantão 24H	24 HORAS	1	R$ 17.429,76
Médico Plantonista Intensivista	2251-20	Plantão 24 horas por 144 horas	Plantão 24H	24 HORAS	1	R$ 16.360,32
Médico Plantonista Neonatologista	2251-33	Plantão 24 horas por 144 horas	Plantão 24H	24 HORAS	5	R$ 99.710,40
Médico Plantonista Socorrista Adulto	2251-35	Plantão 24 horas por 144 horas	Plantão 24H	24 HORAS	14	R$ 384.894,72
Médico Plantonista Socorrista Pediátrico	2251-33	Plantão 24 horas por 144 horas	Plantão 24H	24 HORAS	8	R$ 187.146,24
(+) ROTINA					**18**	**R$ 204.906,40**
Médico Anestesiologista	2251-15	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	3	R$ 27.242,40
Médico Intensivista	2251-20	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	5	R$ 63.404,00
Médico Pediatra	2251-33	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	5	R$ 54.412,00
Médico Clínico Geral	2251-25	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	5	R$ 59.848,00
(+) AMBULATORIAL					**46**	**R$ 753.037,60**
Médico Arlergista e Imunologista	2251-10	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 12.960,00
Médico Cardiologista	2251-20	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 15.250,40
Médico Cirurgião Geral	2252-25	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	3	R$ 46.411,20
Médico Cirurgião Vascular	2252-40	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 19.420,80

ANEXO I - TABELA

ESTIMATIVA DE CUSTO E DIMENSIONAMENTO

ORGANOGRAMA	CBO	COBERTURA	FÓRMULA	CH SEMANAL	QUANTITATIVO	ESTIMATIVA CUSTO MENSAL
Médico Clínico Geral	2251-25	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	5	R$ 71.208,00
Médico Endocrinologista	2251-50	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 14.515,20
Médico Endoscopista	2251-20	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	2	R$ 41.472,00
Médico Ginecologista	2252-50	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 20.681,60
Médico Ginecologista Obstétrico	2252-50	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 13.608,00
Médico Hematologista	2251-85	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 15.014,40
Médico Infectologista	2251-03	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 16.985,60
Médico Neorologista Pediátrico	2251-12	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 19.652,00
Médico Neurologista	2251-70	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 16.288,00
Médico Oftalmologista	2252-65	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	4	R$ 63.072,00
Médico Ortopedista	2252-70	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	2	R$ 33.148,80
Médico Otorrinolaringolosgista	2252-75	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 14.659,20
Médico Pediatra	2251-33	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	2	R$ 25.401,60
Médico PSF	2251-42	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	40 HORAS	7	R$ 153.574,40
Médico Psiquiatra Pediátrico	2251-33	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	2	R$ 24.985,60
Médico Psquiatra	2251-85	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	3	R$ 37.478,40
Médico Reumatologista	2251-90	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 15.351,20
Médico Ultrassonografista	2251-23	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	2	R$ 31.176,00
Médico Urologista	2252-85	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	2	R$ 30.723,20
(+) CIRURGIÃO DENTISTA					**3**	**R$ 44.784,80**
Cirurgião-Dentista Clínico Geral RT	2232-08	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 11.290,40
Cirurgião-Dentista Clínico Geral PSF	2232-93	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	40 HORAS	2	R$ 33.494,40
(+) FARMACÊUTICO					**2**	**R$ 13.935,20**
Farmacêutico RT (Municipio)	2234-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	40 HORAS	1	R$ 8.568,00

ANEXO I - TABELA

ESTIMATIVA DE CUSTO E DIMENSIONAMENTO

ORGANOGRAMA	CBO	COBERTURA	FÓRMULA	CH SEMANAL	QUANTITATIVO	ESTIMATIVA CUSTO MENSAL
Farmacêutico Rotina	2234-35	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 5.367,20
(+) FISIOTERAPEUTA					**17**	**R$ 139.976,32**
Fisioterapeuta RT (Município)	2236-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 7.952,00
Fisioterapeuta RT Hospitalar	2236-05	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	1	R$ 7.952,00
Fisioterapeuta Reabilitação	2236-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	8	R$ 59.654,40
Fisioterapeuta Plantonista Hospitalar	2236-05	Plantão 24 horas por 144 horas	Plantão 24H	24 HORAS	7	R$ 64.417,92
(+) TERAPEUTA OCUPACIONAL					**4**	**R$ 33.414,40**
Terapeuta Ocupacional Reabilitação	2239-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	2	R$ 16.707,20
Terapeuta Ocupacional Hospitalar	2239-05	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	2	R$ 16.707,20
(+) NUTRICIONISTA					**5**	**R$ 37.700,80**
Nutricionista RT (Município)	2237-10	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 12.772,80
Nutricionista Funcional	2237-10	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	4	R$ 24.928,00

ANEXO I - TABELA

ESTIMATIVA DE CUSTO E DIMENSIONAMENTO

ORGANOGRAMA	CBO	COBERTURA	FÓRMULA	CH SEMANAL	QUANTITATIVO	ESTIMATIVA CUSTO MENSAL
(+) ASSISTENTE SOCIAL					**5**	**R$ 37.811,36**
Assistente Social	2516-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	2	R$ 14.556,80
Assistente Social Hospitalar	2516-05	Plantão 12 horas por 36 horas	Plantão 24H	42 HORAS	3	R$ 23.254,56
(+) FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO					**4**	**R$ 30.700,16**
Biólogo	2211-05	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	2	R$ 14.720,00
Farmacêutico Bioquímico Hospitalar	2234-15	Plantão 12 horas por 36 horas	Plantão 24H	42 HORAS	2	R$ 15.980,16
(+) FONOAUDIÓLOGO					**2**	**R$ 13.796,80**
Fonoaudiólogo	2238-10	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 6.898,40
Fonoaudiólogo Hospitalar	2238-10	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	1	R$ 6.898,40
(+) PSICOLOGO					**8**	**R$ 54.361,60**
Psicologo Clínico	2515-10	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	6	R$ 40.771,20
Psicologo Hospitalar	2515-40	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	2	R$ 13.590,40
(+) ENFERMEIRO					**19**	**R$ 195.199,20**
Enfermeiro RT (Município)	2235-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	40 HORAS	1	R$ 10.443,20
Enfermeiro RT Hospitalar	2235-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	40 HORAS	1	R$ 10.443,20
Enfemeiro CCIH	2235-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 5.221,60
Enfermeiro Centro Cirurgico	2235-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 5.221,60
Enfermeiro Maternidade	2235-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 5.221,60
Enfermeiro CTI	2235-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 5.221,60
Enfermeiro Pronto Socorro	2235-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 5.221,60
Enfermeiro Clínica Médica	2235-05	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	20 HORAS	1	R$ 5.221,60
Enfermeiro Coordenador	2235-05	Cobertura conforme escala da unidade	Rotina	20 HORAS	1	R$ 5.221,60

ANEXO I - TABELA

ESTIMATIVA DE CUSTO E DIMENSIONAMENTO

ORGANOGRAMA	CBO	COBERTURA	FÓRMULA	CH SEMANAL	QUANTITATIVO	ESTIMATIVA CUSTO MENSAL	
Enfermeiro PSF	2235-65	Cobertura conforme escala da unidade	Diarista	40 HORAS	5	R$	64.744,00
Enfermeiro Plantonista	2235-05	Plantão 24 horas por 144 horas	Plantão 24H	24 HORAS	5	R$	73.017,60
					180	**R$**	**2.649.118,08**
					TOTAL GLOBAL (12 MESES)	**R$**	**31.789.416,96**

ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA

Objeto: Prestação de serviços profissionais em saúde em [Especialidade] (por hora de atendimento) | Unidade: Hora Técnica (60 min)

Nota: Células em amarelo claro são campos editáveis pela licitante/setor requisitante. Os totais são calculados automaticamente.

Item	Descrição do Componente	Base de Cálculo / Referência	Percentual (%)	Valor (R$)
1	Custo Direto da Hora Médica (Honorário / repasse bruto ao profissional pela hora trabalhada)	Pesquisa de mercado / Tabela referencial	—	R$ 0,00
2	Despesas Administrativas e Tributos (Gestão de escala, custos operacionais e impostos sobre a nota fiscal)	Incidente sobre o Item 1	0,00%	R$ 0,00
3	Lucro / Margem da Pessoa Jurídica	Incidente sobre (Item 1 + Item 2)	0,00%	R$ 0,00
4	**VALOR TOTAL UNITÁRIO DA HORA MÉDICA**	**Soma (Item 1 + Item 2 + Item 3)**	**—**	**R$ 0,00**

FECHAMENTO GLOBAL ESTIMADO

Quantidade Estimada de Horas	Valor Unitário da Hora (Item 4)	Valor Global Estimado
0	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Observação: Esta planilha destina-se apenas à verificação da exequibilidade da proposta (art. 59 da Lei nº 14.133/2021), sem abertura de encargos trabalhistas celetistas, aplicando-se o reajuste anual pelo índice IPCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 144/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 5462/2026

2. Descrição da necessidade

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar, de forma circunstanciada, a necessidade administrativa, a viabilidade técnica, a adequação jurídica e a vantajosidade econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde, a ser realizada pelo Município de Porto Real/RJ, por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O ETP constitui etapa essencial e obrigatória do planejamento da contratação pública, conforme disposto no *art. 18 da Lei nº 14.133/2021* , devendo anteceder o chamamento público e a celebração do respectivo Contrato. Nesse contexto, o estudo cumpre papel estratégico ao subsidiar a tomada de decisão administrativa, permitindo a avaliação das alternativas disponíveis, a definição dos requisitos da contratação, a análise dos riscos envolvidos e a justificativa técnica da solução escolhida.

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo racionalizar o gasto público, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população e mitigar riscos institucionais, operacionais, assistenciais, jurídicos e financeiros associados à execução do objeto. Trata-se, portanto, de instrumento de governança e planejamento, alinhado aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

O estudo considera as características específicas do Município de Porto Real/RJ, notadamente seu porte populacional, sua capacidade administrativa instalada e a complexidade da rede municipal de saúde, avaliando soluções de gestão compatíveis com essa realidade, de modo a garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e a adequada prestação dos serviços à população local.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A contratação pretendida encontra respaldo na **Constituição Federal de 1988**, especialmente no **art. 37, caput**, que consagra os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** como fundamentos da atuação da Administração Pública, bem como no **art. 37, inciso XXI**, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições aos concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Nos **arts. 196 e 197 da Constituição Federal**, a saúde é reconhecida como **direito de todos e dever do Estado**, sendo as ações e serviços de saúde de relevância pública, devendo ser executados diretamente ou por meio de terceiros, sob a regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público. O **art. 199** admite a participação da iniciativa privada na assistência à saúde, de forma **complementar**, desde que observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e mantido o controle estatal, o que legitima a contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de saúde.

No âmbito infraconstitucional, a **Lei nº 14.133/2021** estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, disciplinando as modalidades, critérios de julgamento e instrumentos de planejamento aplicáveis às contratações públicas. Em especial, o **art. 18** dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar**, como instrumento essencial de planejamento, exigindo a **identificação da necessidade administrativa**, a **análise comparativa das alternativas disponíveis**, a **descrição dos requisitos da contratação**, a **avaliação dos riscos envolvidos** e a **justificativa técnica, econômica e jurídica da solução adotada**, em consonância com os princípios do **planejamento, da eficiência, da governança e da motivação** na **Lei nº 14.133/2021.**

Fundamentam o presente estudo: o art. 18 (ETP); o art. 6º, XIII e XVI (serviço comum e serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra); os arts. 6º, XLI, 29 e 33, I (pregão, com julgamento por menor preço); os arts. 40 e 47 (parcelamento e suas exceções); os arts. 106 e 107 (duração de contratos de serviços contínuos); o art. 122 (subcontratação); o art. 121, §3º, e o art. 96 (proteção contra inadimplência trabalhista e garantias); os arts. 124, I, “b”, e 125 (acréscimos e supressões); o art. 135 (repactuação); e os arts. 22 e 169 (alocação e gestão de riscos).

Terceirização e responsabilidade. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a licitude da terceirização de qualquer atividade, meio ou fim, mantida a responsabilidade subsidiária da contratante (ADPF 324 e RE 958.252, Tema 725), e fixou que o inadimplemento de encargos trabalhistas pela contratada não transfere automaticamente a responsabilidade ao Poder Público, que responde apenas se comprovada falha na fiscalização (RE 760.931, Tema 246; Súmula 331 do TST). Daí a exigência de fiscalização rigorosa e de mecanismos de proteção contratual.

Modalidade e critério de julgamento. O pregão é adequado porque postos, categorias profissionais, CBO, cargas horárias, escalas e requisitos de qualificação podem ser definidos objetivamente no edital, o que caracteriza serviço comum. O critério de técnica e preço (arts. 33, IV, e 36) é indicado quando a qualidade técnica é variável relevante e mensurável da proposta, o que não ocorre aqui: a qualidade será assegurada por requisitos de habilitação, registro nos conselhos, indicadores de desempenho, fiscalização e sanções.

Complementarmente, as **Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990** estruturam o **Sistema Único de Saúde – SUS**, definindo seus **princípios**, **diretrizes**, **competências dos entes federativos**, **formas de financiamento** e **mecanismos de participação e controle social**, devendo a execução do objeto da contratação observar integralmente as normas, políticas públicas e diretrizes sanitárias vigentes, bem como os princípios da **universalidade, integralidade e equidade**.

Dessa forma, a contratação ora pretendida encontra-se **devidamente amparada no ordenamento jurídico vigente**, atendendo aos comandos constitucionais e legais aplicáveis, e orienta-se pela necessidade de assegurar a **continuidade**, a **eficiência**, a **qualidade técnica** e a **segurança assistencial** dos serviços públicos de saúde no Município de **Porto Real/RJ**, com observância do **interesse público**, da **governança contratual** e do **controle estatal**.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ

O Município de **Porto Real**, situado no **Estado do Rio de Janeiro**, possui uma população estimada em aproximadamente **21 000 habitantes**, segundo dados demográficos mais recentes, caracterizando-se como um município de **pequeno porte**. Essa condição demográfica impõe desafios específicos à gestão pública da saúde, especialmente no que concerne à oferta escalonada de serviços, à atração e à fixação de profissionais especializados e à sustentabilidade financeira da rede assistencial local.

Inserido na **Região Médio Paraíba Fluminense**, Porto Real integra a organização regional do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, compartilhando fluxos assistenciais, serviços de média e alta complexidade e mecanismos de regulação interfederativa com os municípios vizinhos, notadamente Itatiaia, Resende e Quatis. Nesse contexto, a gestão municipal da saúde demanda constante articulação com os entes federados e os instrumentos de governança regional, de modo a assegurar o acesso da população aos serviços assistenciais compatíveis com suas necessidades clínicas.

A responsabilidade do Município de Porto Real/RJ concentra-se, primordialmente, na organização da **atenção básica**, da **atenção ambulatorial especializada**, da **atenção psicossocial** e da **atenção hospitalar de menor complexidade**, bem como na adequada integração desses serviços com a rede regional de atenção à saúde. Em municípios de pequeno porte, a insuficiência ou fragilidade de qualquer desses pontos de atenção tende a gerar impactos sistêmicos, tais como sobrecarga assistencial em unidades da rede estadual ou regional, aumento de deslocamentos intermunicipais e elevação da demanda reprimida.

A rede municipal de saúde exerce papel central na garantia do acesso da população aos serviços do SUS, sendo responsável pela organização dos fluxos assistenciais, pela coordenação do cuidado e pela continuidade do atendimento, especialmente em situações que exigem resposta rápida do sistema, como agravos agudos, urgências e emergências, além do acompanhamento de condições crônicas e do suporte em saúde mental.

Adicionalmente, o perfil epidemiológico observado em municípios de porte similar caracteriza-se pela coexistência de demandas típicas da **atenção primária à saúde** — como o acompanhamento de doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes, doenças respiratórias) — com necessidades crescentes de atenção especializada e psicossocial, exigindo da gestão municipal capacidade de planejamento, integração de serviços e uso racional dos recursos públicos disponíveis.

A limitação da base arrecadatória e da capacidade administrativa — inerente a municípios com reduzido contingente populacional — reforça a necessidade de adoção de modelos de gestão que assegurem eficiência operacional, flexibilidade administrativa e continuidade assistencial, sem prejuízo do controle estatal, da transparência e da observância dos princípios que regem a **Administração Pública**, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle social.

SITUAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL: INEXISTENCIA DE CONCURSO VIGENNTE, DE CANDIDATOS A CONVOCAR E DE VAGAS NO QUADRO:

Antes de optar pela contratação, a Administração examinou se os postos descobertos poderiam ser supridos por servidores efetivos. A conclusão é que **essa via não está disponível**:

1. **Não há concurso público vigente** para as categorias profissionais demandadas, não há concurso em validade que permita a convocação de profissionais; o edital do último concurso e a data de encerramento de sua validade].
2. **Não há candidatos aprovados a serem chamados:** inexistem cadastro de reserva e lista de aprovados remanescentes que permitam nomear profissionais para os postos descobertos.

3. **Não há vagas:** não existem, no quadro permanente, cargos vagos criados em lei, nessas categorias, em número compatível com a necessidade.

Sem concurso vigente, a nomeação de servidores efetivos não é juridicamente possível (CF, art. 37, II e III). Para abrir essa via, o Município teria de percorrer, em sequência: (a) criar os cargos por lei, em regra de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesa (LRF, arts. 16 e 17), prévia dotação e autorização específica na LDO (CF, art. 169, §1º); (b) realizar o concurso (edital, contratação de banca, inscrições, provas objetivas e de títulos, recursos e homologação); e só então (c) convocar, nomear e empossar os aprovados, após exames admissionais. Por estimativa conservadora, esse percurso leva mais de 12 meses, e seu resultado não é garantido, diante da reconhecida dificuldade de atrair e reter profissionais de nível superior na região, em especial nas especialidades médicas escassas.

A contratação temporária (CF, art. 37, IX) também não é solução adequada: destina-se a necessidade temporária de excepcional interesse público e não a suprir déficit estrutural e permanente em serviços ordinários da Administração (STF, RE 658.026, Tema 612), além de depender de lei municipal e de processo seletivo próprios.

Por isso, a contratação aqui proposta **não se destina a contornar o concurso público**: responde à ausência dos pressupostos para o provimento efetivo. O quantitativo a contratar corresponde apenas à diferença entre o efetivo previsto e o efetivo atual (item 7), isto é, aos postos que o Município não consegue prover por meios próprios; os profissionais atualmente em exercício permanecem em serviço.

Nesse cenário, a caracterização do Município de Porto Real/RJ evidencia a importância de soluções de gestão compatíveis com sua realidade demográfica, regional e institucional, capazes de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, a adequada prestação dos serviços à população local e a integração eficiente com a rede regional de atenção à saúde, contribuindo para a redução das vulnerabilidades assistenciais e a promoção de melhores desfechos para a população.

ESSENCIALIDADE E URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de saúde são essenciais e não admitem interrupção (CF, arts. 196 e 197; Lei nº 8.080/1990).

Os pontos de maior criticidade, extraídos do Quadro I, são:

- **Urgência, centro cirúrgico, maternidade e UTI (plantões de 24 horas);**
- **Responsabilidade técnica e chefias assistenciais:** nenhum dos postos de coordenação médica (Diretor Geral, Responsável Técnico e Responsável Clínico) está provido, assim como diversos postos de responsável técnico (enfermagem, farmácia, fisioterapia e nutrição) e as chefias de enfermagem do pronto-socorro, centro cirúrgico, maternidade, CTI, clínica médica e CCIH. A vacância compromete a regularidade do funcionamento perante os conselhos profissionais e a vigilância sanitária.
- **Atenção primária:** 7 dos 11 postos de médico da Estratégia Saúde da Família estão descobertos (4 em exercício), além de 5 de enfermeiro e 2 de cirurgião-dentista, quando o plano de governo prevê a abertura de três novas USF.
- **Saúde mental (RAPS):** psiquiatra, 2 de 5; psiquiatra infantil, 0 de 2; psicólogo clínico, 9 de 15.
- **Reabilitação e apoio terapêutico:** fisioterapeuta, 12 de 29; terapeuta ocupacional, 1 de 5; fisioterapeuta plantonista hospitalar, 0 de 7; assistente social, 3 de 8.

A manutenção desse quadro expõe a população a riscos concretos: descoberta de plantões e redução de leitos e de capacidade cirúrgica e obstétrica; desassistência a gestantes, recém-nascidos e crianças; sobrecarga da rede regional e aumento de deslocamentos; interrupção do cuidado psicossocial e da reabilitação; descumprimento de exigências regulatórias por falta de responsáveis técnicos; e responsabilização dos gestores por eventual interrupção de serviço essencial.

Por essas razões, a contratação deve receber **prioridade de tramitação** em todas as etapas (formalização da demanda, mapa de preços, Termo de Referência, parecer jurídico, edital e julgamento), com cronograma abreviado dentro dos prazos mínimos da Lei nº 14.133/2021 (art. 55) e sem supressão de fases ou garantias legais.

A urgência decorre da conjugação de três fatores estruturais identificados no exercício de 2026: o déficit atual de profissionais; a inexistência de meios de provimento efetivo; e a expansão da rede. Ela justifica a prioridade do processo e a **implantação faseada, começando pelos postos críticos**; não dispensa a licitação nem seus controles.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETOR DO CEO	FABIO GHETTI RODRIGUES
COORDENADOR DE SAUDE MENTAL	RENATO GOMES DA SILVA
GERENTE DE ENFERMAGEM	ANA LÍDIA COUTINHO SALES DOS REIS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A rede municipal de saúde do Município de Porto Real/RJ é composta por unidades e serviços estratégicos de atenção à saúde, que demandam gestão integrada, contínua e articulada, abrangendo a Atenção Básica, os serviços ambulatoriais especializados, a atenção psicossocial, bem como os serviços de urgência e emergência, em consonância com a organização regional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços de atenção psicossocial integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são responsáveis pelo acompanhamento de usuários com sofrimento psíquico e transtornos mentais, exigindo atuação multiprofissional, continuidade terapêutica, articulação com a Atenção Básica e integração com os demais pontos da rede assistencial, de modo a assegurar cuidado integral e humanizado.

Os serviços ambulatoriais especializados concentram atendimentos de média complexidade, consultas especializadas e exames diagnósticos, funcionando como retaguarda da Atenção Primária à Saúde e elemento essencial do processo de regulação do acesso, contribuindo para a redução da demanda reprimida e para a adequada hierarquização dos fluxos assistenciais no âmbito municipal e regional.

Os serviços hospitalares e de urgência e emergência, quando existentes no âmbito municipal ou acessados por meio da pactuação regional, constituem referência para o atendimento de casos agudos, internações clínicas e suporte diagnóstico, demandando funcionamento contínuo, organização permanente de equipes assistenciais e integração efetiva com os demais níveis de atenção, de modo a garantir a continuidade do cuidado e a segurança do paciente.

Nesse contexto, a adequada organização e gestão da rede municipal de saúde de Porto Real/RJ revela-se fundamental para assegurar o acesso da população aos serviços do SUS, a coordenação do cuidado, a resolutividade assistencial e a integração eficiente com a rede regional de atenção à saúde.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra multiprofissional de saúde justifica-se pela necessidade de suprir as demandas assistenciais da rede municipal de Porto Real/RJ, considerando os seguintes fatores:

I — Insuficiência do quadro de profissionais de saúde
A rede municipal de saúde de Porto Real/RJ não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissionais em quantidade e especialidades suficientes para atender à demanda assistencial atual e à expansão prevista dos serviços, nas categorias de médico, enfermeiro, psicólogo, cirurgião-dentista, assistente social, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, farmacêutico e fisioterapeuta.

II — Dificuldade de recrutamento regional
O Município de Porto Real/RJ enfrenta reconhecida dificuldade de atração e retenção de profissionais de saúde de nível superior na região, especialmente nas especialidades de maior escassez no mercado local, tornando inviável a composição do quadro necessário exclusivamente por meio de concurso público ou processos seletivos diretos conduzidos pela Administração Municipal.

III — Expansão da rede assistencial
O Município de Porto Real/RJ encontra-se em processo de ampliação de seus serviços de saúde, com previsão de implantação dos seguintes serviços no âmbito do plano de governo municipal:

- 3 (três) novas Unidades de Saúde da Família — USF;
- Clínica de Hemodiálise;
- Hospital do Olhos;
- Serviço de Ortopedia e Traumatologia;
- Serviço de Urologia;
- Serviço de Cirurgia Geral Avançada;
- Serviço de Endoscopia e Colonoscopia Diagnóstica e Terapêutica.

A implantação desses serviços demandará, de forma progressiva, o incremento do quadro de profissionais de saúde em diversas categorias, tornando essencial a adoção de um modelo de contratação flexível que permita o dimensionamento gradual da força de trabalho conforme a abertura de cada novo serviço, sem a necessidade de abertura de novos processos licitatórios a cada novo posto criado, dentro dos limites legais de acréscimo previstos no art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

IV — Economicidade e eficiência administrativa
A terceirização da gestão de mão de obra a empresa especializada transfere à contratada toda a responsabilidade administrativa e operacional — recrutamento, seleção, admissão, controle de frequência, pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas e

previdenciários e concessão de benefícios — desonerando os cofres municipais de investimentos adicionais em infraestrutura de recursos humanos e permitindo que a Administração concentre seus esforços na atividade-fim: a prestação de serviços de saúde à população.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a disponibilização de equipe multiprofissional de saúde para atuação nas unidades da rede municipal de saúde de Porto Real/RJ, abrangendo as categorias profissionais, conselhos de classe, regimes de trabalho. São requisitos indispensáveis à contratação:

a) registro regular e ativo de cada profissional no respectivo conselho de classe, sem pendências ou restrições ao exercício profissional;

b) cumprimento das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis a cada categoria, em especial a NR-32;

c) plano de contingência para reposição de profissional ausente, com prazo compatível com a criticidade do posto, a ser fixado no Termo de Referência (sugere-se reposição imediata nos plantões de urgência, UTI, centro cirúrgico e maternidade, e em até 48 horas nos demais postos);

d) seguro de responsabilidade civil profissional para as categorias sujeitas a risco assistencial direto;

e) registro de frequência e de escala auditável pela fiscalização, individualizado por categoria e por profissional, preferencialmente por ponto eletrônico;

f) fornecimento da documentação necessária ao cadastramento dos profissionais no CNES e a seu vínculo com a unidade de lotação;

g) comprovação de qualificação técnica da licitante, por atestados de gestão de equipes de saúde compatíveis e proporcionais ao objeto, sem exigências que restrinjam indevidamente a competitividade (art. 9º, I, e art. 67 da Lei nº 14.133/2021);

h) garantia contratual e demais mecanismos de proteção do art. 121, §3º, e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme o edital;

i) vedação de pessoalidade e de subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração, com comando por preposto da contratada;

j) cumprimento das regras de subcontratação do item 6.5.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

A rigidez inerente aos procedimentos administrativos típicos da Administração Direta, notadamente no que se refere à contratação de pessoal, à aquisição de insumos e à gestão de escalas de trabalho, impõe obstáculos relevantes à adequada operacionalização das unidades de saúde. Tais entraves são agravados pela escassez de cargos efetivos compatíveis com a complexidade dos serviços prestados, bem como pelas limitações legais e orçamentárias para ampliação do quadro permanente de servidores.

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

Considerando a natureza dos serviços contratados e sua inserção na rede municipal de saúde, deverá ser exigido da empresa contratada o cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à atividade desenvolvida, como requisito relacionado à regularidade cadastral e à identificação da estrutura responsável pela prestação dos serviços. A medida busca assegurar a compatibilidade das informações cadastrais com a atividade contratada, facilitar a identificação da empresa perante os sistemas oficiais de informação em saúde e contribuir para a regularidade dos registros relacionados à prestação dos serviços. A comprovação e as condições de manutenção do cadastro deverão observar as normas do Ministério da Saúde.

Estrutura de apoio administrativo e operacional no Município

Considerando a diversidade de categorias profissionais abrangidas pela contratação, a distribuição dos serviços entre as unidades da rede municipal de saúde e a necessidade de assegurar adequada interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, identifica-se a necessidade de que a empresa contratada disponha de estrutura de apoio administrativo e operacional no Município de Porto Real/RJ. Essa estrutura deverá permitir o encaminhamento de demandas, o tratamento de ocorrências relacionadas à disponibilização dos profissionais, a organização das providências necessárias à continuidade dos serviços e a interlocução presencial com a Administração sempre que necessário. A exigência busca conferir maior capacidade de resposta às demandas operacionais e facilitar o acompanhamento da execução contratual, sem transferir à Administração a gestão administrativa dos profissionais vinculados à empresa. Considerando a necessidade de preservar a competitividade do certame, a disponibilização dessa estrutura deverá ser exigida da empresa vencedora após a formalização da contratação, no prazo a ser definido no Termo de Referência, não constituindo requisito prévio de habilitação ou participação na licitação.

5. Levantamento de Mercado

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fontes de pesquisa utilizadas:

Foram consultadas contratações similares de outros entes municipais e estaduais, publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), referentes à contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra multiprofissional de saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, cirurgiões-dentistas, assistentes sociais, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas e biomédicos). Foi utilizado também o Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br) e consulta informal a empresas do ramo com atuação na região do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de verificar a atratividade econômica de diferentes modelos de contratação (lote único versus itens/grupos) considerando o porte do Município.

Soluções identificadas:

Solução 1 — Contratação única (lote único), abrangendo todas as categorias profissionais
Contratação, mediante pregão eletrônico, de pessoa jurídica especializada responsável pela totalidade das categorias profissionais demandadas.

Solução 2 — Parcelamento por item/grupo profissional
Contratação segmentada por categoria (ex.: Grupo 1 – Médicos; Grupo 2 – Enfermagem; Grupo 3 – Equipe Multiprofissional). Avaliada e **descartada**: dado o porte do Município de Porto Real/RJ e o quantitativo reduzido de postos por categoria profissional, a divisão em itens /lotes distintos resultaria em quantitativos individualmente pouco atrativos ao mercado fornecedor, com potencial elevação do preço unitário ofertado, aumento do risco de fracasso de itens por ausência de licitantes interessados em pequenos quantitativos isolados, e maior custo administrativo decorrente da gestão simultânea de múltiplos contratos e fiscais. Tal cenário caracteriza a inviabilidade técnico-econômica do parcelamento, nos termos do art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, que autoriza o afastamento da regra geral de parcelamento quando comprovada a perda de economia de escala.

Solução 3 — Contratação via cooperativas de trabalho por categoria profissional
Apresenta menor previsibilidade de gestão operacional e histórico de judicialização quanto à responsabilidade solidária/subsidiária da Administração, além de reproduzir a mesma fragmentação de fornecedores da Solução 2.

Solução 4 — Provimento por concurso público
Descartada como solução imediata em razão do tempo de execução (normalmente superior a 12 meses) e da despesa continuada de caráter permanente (art. 169 da CF/88), incompatível com a urgência de estruturação da rede assistencial. Não há concurso vigente, candidatos a convocar nem vagas (item 2.4); a criação de cargos, a realização do certame e a posse levam, em estimativa conservadora, mais de 12 meses; e a despesa continuada de caráter permanente está sujeita aos limites do art. 169 da Constituição e da LRF. Trata-se de via estruturante que deve ser avaliada em paralelo, mas que não atende à urgência descrita no item 2.5.

Solução 5 – Contratação temporária (CF, art. 37, IX). Descartada: inadequada para suprir déficit estrutural e permanente em serviços ordinários (STF, RE 658.026, Tema 612) e dependente de lei municipal e de processo seletivo próprios.

Comparação e justificativa da solução escolhida:

Considerando o porte do Município e o objetivo de assegurar a viabilidade econômica da contratação sem perda de economia de escala, a **Solução 1 (lote único)** apresenta-se como a mais vantajosa: reduz o custo global de gestão contratual, amplia a atratividade da licitação para empresas com estrutura de gestão de recursos humanos em saúde, e mitiga o risco de fracasso de itens que o fracionamento acarretaria em um mercado fornecedor local restrito. As Soluções 4 e 5 não são viáveis para o horizonte imediato; a Solução 4 deve ser tratada como medida complementar de médio prazo.

A título exemplificativo, foram analisados os seguintes processos licitatórios similares:

- Pregão Eletrônico nº 243/2019 do Município de Contagem/MG, cujo objeto abrangeu a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de enfermagem, nutrição, psicologia, fisioterapia e farmácia para atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Pregão Eletrônico nº 331/2022 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando a contratação de empresa especializada na área de saúde para prestação de serviços assistenciais multiprofissionais de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos e fisioterapeutas;
- Pregão Eletrônico nº 004/2018 do Município de Santa Luzia/MG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, psicólogos, farmacêuticos, nutricionistas e fisioterapeutas para atendimento nas unidades de Pronto Atendimento do município;
- Pregão Eletrônico nº 110/2020 do Município de Cascavel/PR, visando o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais (enfermeiros, técnicos de enfermagem, cirurgiões

dentistas, auxiliares odontológicos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas e farmacêuticos) para a Secretaria Municipal de Saúde.

6. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de mão de obra especializada nas áreas de saúde, contemplando as seguintes categorias profissionais: médicos, enfermeiros, psicólogos, cirurgiões-dentistas, assistentes sociais, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, farmacêuticos e fisioterapeutas.

Os profissionais serão alocados em unidades da rede municipal de saúde de Porto Real/RJ, abrangendo serviços de atenção básica, atenção psicossocial, ambulatórios especializados e unidades hospitalares/de pronto atendimento, conforme distribuição de postos detalhada no Documento de Formalização da Demanda.

A opção pela contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos na área de saúde justifica-se, adicionalmente, pela reconhecida dificuldade do Município em atrair e reter profissionais de saúde de nível superior para a região, especialmente nas especialidades de maior escassez no mercado local. A atuação de empresa com estrutura própria de recrutamento e seleção especializada em saúde confere ao Município maior capacidade de captação de profissionais qualificados, suprindo uma limitação operacional que a gestão direta, por si só, não tem conseguido superar de forma satisfatória. Ademais, o Município de Porto Real/RJ encontra-se em processo de expansão de sua rede assistencial de saúde, o que demanda flexibilidade para o dimensionamento progressivo do quadro de profissionais conforme a ampliação dos serviços, sem a rigidez e os prazos inerentes ao provimento de cargos por concurso público, assegurando a economicidade e a continuidade do atendimento à população durante esse período de crescimento.

A contratação se dará mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global.

INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando a dimensão econômica da contratação, a abrangência do objeto e a necessidade de selecionar empresa apta a assegurar a prestação continuada dos serviços de saúde em todas as categorias profissionais abrangidas pelo lote único, entende-se adequada a adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A medida permitirá que a Administração verifique, previamente à apresentação das propostas e lances, se os licitantes atendem às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital. Essa análise antecipada é relevante diante da diversidade de categorias profissionais, dos quantitativos estimados e da necessidade de continuidade da assistência à população.

A sistemática apresenta como benefícios o fortalecimento da segurança na seleção, a identificação antecipada de eventuais impedimentos à contratação e a redução do risco de que a proposta mais vantajosa seja apresentada por licitante sem condições de executar integralmente o objeto. Além disso, permite que a etapa competitiva seja desenvolvida entre participantes cuja documentação de habilitação já tenha sido examinada, conferindo maior previsibilidade às etapas subsequentes.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços para a rede municipal de saúde e os riscos associados à impossibilidade de formalização ou execução integral do contrato, considera-se adequada a inversão das fases, mediante motivação da autoridade competente e previsão expressa no edital, em observância ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando a expressiva dimensão econômica da contratação, o valor global estimado e a abrangência dos serviços, que envolvem diferentes categorias profissionais e atendem a necessidades essenciais da rede municipal de saúde, entende-se necessária a exigência de garantia da proposta como instrumento de proteção ao interesse público e de fortalecimento da segurança do procedimento licitatório.

A contratação demanda planejamento e organização por parte da empresa vencedora, especialmente quanto à capacidade de disponibilização dos profissionais das diferentes categorias abrangidas pelo objeto. Nesse contexto, a garantia busca conferir maior segurança quanto à seriedade das propostas apresentadas, desestimular condutas que comprometam o regular andamento do certame e resguardar a Administração diante de eventual recusa injustificada do licitante em manter sua proposta ou formalizar a contratação, nas hipóteses legalmente previstas.

A medida também se mostra pertinente diante da adoção do lote único, cujo valor global e abrangência exigem compromisso efetivo dos participantes com as condições ofertadas, considerando os possíveis impactos administrativos e assistenciais decorrentes de eventual insucesso na formalização da contratação e da necessidade de retomada do procedimento.

Dessa forma, recomenda-se a exigência de garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observadas as modalidades, condições de prestação, hipóteses de execução e demais disposições do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo a exigência constar expressamente do edital e ser detalhada no Termo de Referência.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.=

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo a ser contratado via prestação de serviço de pessoa jurídica foi definido a partir do levantamento da folha de recursos humanos atual do Município de Porto Real/RJ, considerando a diferença entre o efetivo previsto e o efetivo atual em cada categoria e subcategoria profissional. A base de pesquisa utilizada foi a folha de RH vigente da Secretaria Municipal de Saúde, que permitiu identificar com precisão os postos descobertos em cada função, regime de trabalho e carga horária, conforme quadro anexo.

Categoria Profissional	Quantidade
Médico	111
Enfermeiro	19
Fisioterapeuta	17
Psicólogo	8
Assistente Social	5
Nutricionista	5
Terapeuta Ocupacional	4
Farmacêutico Bioquímico / Biólogo	4
Cirurgião-Dentista	3
Farmacêutico	2
Fonoaudiólogo	2
TOTAL	**180**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 26.040.425,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi apurada com base nos custos de pessoal praticados pelo Município de Porto Real/RJ para cada categoria e subcategoria profissional, extraídos da folha de recursos humanos vigente da Secretaria Municipal de Saúde. Para cada função foi aplicado o custo médio por hora praticado, considerando remuneração base, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o regime de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada.

O valor estimado mensal da contratação é de **R$ 2.170.035,49 (dois milhões, cento e setenta mil e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo um valor anual estimado de **R$ 26.040.425,00 (vinte e seis milhões, quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

O valor ora estimado tem caráter referencial, servindo de parâmetro para a pesquisa de preços e para a definição do valor máximo aceitável no certame licitatório, podendo ser ajustado quando da elaboração do mapa de preços definitivo, com base em cotações de mercado e contratos similares publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra geral estabelecida pelo art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas à ampliação da competitividade. Contudo, a mesma norma, em seu art. 40, §3º, inciso I, autoriza expressamente o afastamento do parcelamento quando a economia de escala ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do objeto junto a um único fornecedor.

No presente caso, após análise das alternativas de contratação realizada no Levantamento de Mercado, optou-se pela **não adoção do parcelamento**, em lote único, pelas seguintes razões:

I — Inviabilidade econômica do parcelamento
O Município de Porto Real/RJ é um município de pequeno porte, com quantitativos reduzidos de postos por categoria profissional. A divisão do objeto em itens ou grupos por categoria profissional resultaria em lotes individualmente pouco atrativos ao mercado fornecedor, com potencial elevação do preço unitário ofertado e aumento do risco de fracasso de itens por ausência de licitantes interessados em atender pequenos quantitativos de forma isolada.

II — Inviabilidade administrativa do parcelamento
A gestão simultânea de múltiplos contratos — um por categoria profissional ou grupo de categorias — implicaria em aumento significativo do custo administrativo para o Município, com multiplicação de fiscais de contrato, processos de pagamento, medições mensais e eventuais sanções contratuais, sem que essa complexidade adicional trouxesse benefício proporcional em termos de competitividade ou economicidade.

III — Manutenção da economia de escala
A contratação em lote único, abrangendo as 10 categorias profissionais demandadas, proporciona ao fornecedor maior previsibilidade de receita e escala operacional, o que tende a resultar em propostas comerciais mais competitivas e em maior capacidade de investimento em estrutura de recrutamento, seleção e gestão de pessoal especializado em saúde — fator especialmente relevante dado o contexto de escassez de profissionais de saúde na região.

IV — Compatibilidade com a jurisprudência do TCU
A opção pelo lote único está em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que autoriza o afastamento da regra geral de parcelamento quando comprovada a perda de economia de escala, bem como com o entendimento firmado no Acórdão nº 1214/2013-Plenário, segundo o qual a viabilidade técnica e econômica do parcelamento deve ser avaliada caso a caso, não constituindo regra absoluta.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto, no presente caso, seria técnica e economicamente desvantajoso para a Administração, justificando-se plenamente a adoção do lote único como estratégia de contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes das quais a presente dependa para ser iniciada ou executada. A empresa contratada será integralmente responsável por prover todos os meios necessários à operacionalização e ao controle de sua força de trabalho, não gerando dependência de outras contratações municipais para o pleno funcionamento do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação será processada no exercício de 2026, em atendimento à necessidade imediata de estruturação da força de trabalho multiprofissional da rede municipal de saúde de Porto Real/RJ, identificada no curso do exercício corrente em razão de dois fatores estruturais: o processo de expansão dos serviços assistenciais do Município e a reconhecida dificuldade de atração e retenção de profissionais de saúde de nível superior na região, especialmente nas especialidades de maior escassez no mercado local. A contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos na área de saúde apresenta-se como a solução mais eficaz para superar essa limitação operacional, conferindo ao Município maior capacidade de captação de profissionais qualificados por meio de estrutura própria de recrutamento e seleção especializada.

A adoção desse modelo contribui diretamente para a economicidade da gestão pública municipal, na medida em que transfere à empresa contratada toda a responsabilidade administrativa e operacional inerente à gestão da mão de obra, incluindo recrutamento e seleção, admissão, controle de frequência, pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, concessão de benefícios e eventuais desligamentos. Dessa forma, o Município desonera sua estrutura administrativa de custos e processos que seriam necessários para a gestão direta desse contingente de profissionais, concentrando seus recursos humanos e financeiros na atividade-fim: a prestação de serviços de saúde à população.

Em que pese a contratação não constar do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, sua continuidade já se encontra devidamente incorporada ao Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2027, demonstrando o alinhamento da contratação com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e a regularidade de sua previsão orçamentária para os exercícios subsequentes.

A inclusão no PCA 2027 evidencia que a presente contratação não configura demanda isolada ou eventual, mas sim uma ação estruturante e continuada, voltada ao fortalecimento permanente da rede assistencial municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS e com os objetivos estratégicos da gestão municipal de saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa alcançar os seguintes benefícios para o Município de Porto Real/RJ e para a população atendida pela rede municipal de saúde:

I — Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde
A disponibilização de equipe multiprofissional qualificada nas unidades da rede municipal permitirá ampliar a oferta de atendimentos em saúde à população, reduzindo a demanda reprimida e contribuindo para a integralidade do cuidado nas diferentes linhas assistenciais, incluindo atenção básica, atenção psicossocial, ambulatório especializado e urgência e emergência.

II — Superação da dificuldade de recrutamento regional
A contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos na área de saúde permitirá ao Município superar a reconhecida dificuldade de atração e retenção de profissionais de nível superior na região, por meio da estrutura própria de recrutamento e seleção da contratada, garantindo a cobertura adequada dos postos de trabalho e a continuidade assistencial.

III — Economicidade e eficiência administrativa
A transferência à empresa contratada de toda a responsabilidade administrativa e operacional da gestão da mão de obra — incluindo recrutamento, admissão, controle de frequência, pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, concessão de benefícios e eventuais desligamentos — desonera a estrutura administrativa municipal de custos e processos que seriam necessários para a gestão direta desse contingente de profissionais, gerando economia de recursos públicos e maior eficiência na aplicação do orçamento da saúde.

IV — Flexibilidade para expansão da rede assistencial
O modelo de contratação adotado permite o dimensionamento progressivo do quadro de profissionais conforme a ampliação dos serviços de saúde municipais, mediante aditivos contratuais dentro dos limites legais, sem a necessidade de abertura de novos processos licitatórios a cada novo posto criado, conferindo agilidade e flexibilidade à gestão da rede assistencial em fase de expansão.

V — Redução do risco trabalhista para o Município
A contratação de empresa interposta para a gestão da mão de obra, com clara delimitação das responsabilidades contratuais, contribui para a redução do risco de reconhecimento de vínculo empregatício direto entre os profissionais alocados e o Município, desde que observadas as boas práticas de fiscalização contratual previstas na legislação vigente.

VI — Melhoria da qualidade e continuidade assistencial
A exigência de plano de contingência para reposição de profissionais ausentes, aliada à estrutura de gestão da contratada, assegura a continuidade da prestação dos serviços de saúde mesmo em situações de absenteísmo ou substituição de profissionais, minimizando impactos na assistência à população.

13. Providências a serem Adotadas

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a plena execução da presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I — Previamente à licitação
a) Conclusão do levantamento de quantitativos por categoria profissional e ponto da rede, a ser consolidado no Documento de Formalização da Demanda;
b) Elaboração da pesquisa de preços e do mapa de preços por categoria profissional, com base no Painel de Preços e em contratos similares publicados no PNCP;
c) Elaboração do Termo de Referência, contemplando a descrição detalhada do objeto, os requisitos de habilitação técnica, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada e da contratante, os indicadores de desempenho e as sanções aplicáveis;
d) Obtenção de parecer jurídico sobre a minuta do edital e do contrato;
e) Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das despesas da contratação no exercício de 2026 e nos subsequentes.

II — Durante o processo licitatório
a) Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com ampla divulgação para atração de empresas especializadas;
b) Realização de sessão de pregão eletrônico, com abertura de prazo adequado para recebimento de propostas;
c) Análise da habilitação da empresa vencedora, com verificação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica, incluindo comprovação de capacidade para atendimento das 10 categorias profissionais demandadas.

III — Previamente ao início da execução contratual
a) Designação formal de gestor e fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, com definição clara de atribuições e responsabilidades;
b) Realização de reunião de alinhamento entre a Administração e a empresa contratada, para apresentação das unidades de saúde, definição de fluxos operacionais, escalas de trabalho e canais de comunicação;
c) Definição dos instrumentos de controle de frequência e de avaliação de desempenho dos profissionais alocados.

IV — Durante a execução contratual
a) Acompanhamento mensal da execução pelo fiscal do contrato, com verificação do cumprimento das escalas, da regularidade dos profissionais alocados junto aos respectivos conselhos de classe e da qualidade dos serviços prestados;
b) Realização de medições mensais para fins de pagamento, com glosa proporcional em caso de postos não cobertos ou profissionais irregulares;
c) Avaliação periódica de desempenho da contratada, como condição para prorrogação contratual;
d) Monitoramento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, nos termos da responsabilidade subsidiária da Administração reconhecida pela jurisprudência trabalhista.

14. Possíveis Impactos Ambientais

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra especializada na área de saúde, não envolvendo obras, instalações físicas, aquisição de equipamentos de grande porte ou atividades produtivas que gerem impacto ambiental significativo.

Não obstante, em observância aos princípios da sustentabilidade ambiental previstos no art. 11, inciso IV, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o Termo de Referência contemple as seguintes práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução do contrato:

a) Estímulo ao uso racional de materiais de consumo nas unidades de saúde onde os profissionais serão alocados, em especial materiais descartáveis utilizados nos atendimentos;
b) Destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde — RSS gerados na prestação dos serviços, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e as normas municipais aplicáveis, sendo essa responsabilidade da unidade de saúde contratante;
c) Preferência, sempre que possível, pela utilização de meios eletrônicos para registros, comunicações e controles administrativos, reduzindo o consumo de papel no âmbito da execução contratual.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação não gera impactos ambientais relevantes, sendo plenamente compatível com os princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados e analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de disponibilização de profissionais de diferentes categorias da área da saúde para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, pelos seguintes fundamentos:

I – Viabilidade técnica

O levantamento de mercado identificou a existência de empresas com capacidade para atender ao objeto, abrangendo as categorias profissionais demandadas. A solução escolhida, mediante contratação em lote único e realização de pregão eletrônico, mostrou-se tecnicamente adequada às necessidades da Administração, considerando a abrangência dos serviços e a necessidade de coordenação da execução contratual.

II – Viabilidade econômica

A solução apresenta potencial de economicidade, considerando a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais pela contratação conjunta das categorias profissionais, a centralização da gestão contratual e a flexibilidade de dimensionamento dos serviços conforme as necessidades da rede municipal de saúde. A medição por hora de serviço efetivamente prestada também permite vincular os pagamentos à execução comprovada, observados os preços unitários contratados.

III – Alinhamento com o interesse público

A contratação busca assegurar a disponibilidade de profissionais de diferentes categorias, contribuindo para a continuidade e o fortalecimento dos serviços prestados à população, bem como para o atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

IV – Conformidade legal

A contratação deverá observar os princípios e as disposições da Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável e as normas dos respectivos conselhos profissionais, além dos requisitos de execução, fiscalização e controle estabelecidos nos instrumentos da contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA LIDIA COUTINHO SALES DOS REIS

Gerente de Enfermagem

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000,** inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da **,** neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ...(estado civil), ... (*cargo*), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (*endereço completo com CEP*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** contados do(a) **Ordem de Serviço** prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), perfazendo o valor total de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025